



PORTARIA Nº 102/2021 - PSE

A Professora LÍGIA CARREIRA, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando Resolução nº. 127/2018, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

Considerando a Portaria nº. 81/2016-Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto sensu*;

Considerando a Portaria 0901/2020-GRE, que nomeia a Coordenadora e Coordenadora-adjunta do PSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria 053/2020-PSE;

Art. 2º. Aprovar critérios para credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Enfermagem, da Universidade Estadual de Maringá, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem se dará, exclusivamente, nas denominações:

- I - Docente Permanente – (DP);
- II - Docente Visitante – (DV);
- III – Docente Colaborador – (DC);

a) **Docente Permanente:** é responsável pela oferta de pelo menos uma disciplina por ano no Programa, desenvolve projeto de pesquisa no Programa, orienta dissertações e/ou teses, participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou à Comissão de Pós-graduação. Pode ser incluído nesta denominação o professor aposentado, conforme estabelecido na Resolução 015/2012 – CAD que regulamenta a Atividade de Serviço Voluntário vinculado à Pós-Graduação Strictu-Sensu.

b) **Professor Visitante:** integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo atuar como orientadores e em atividades de extensão.



c) **Professor Colaborador:** integram esta categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de orientação independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Do Credenciamento

Art. 4º. Para se credenciar como docente do Programa o docente, deverá solicitar formalmente à Coordenação, e a aprovação de seu credenciamento será feita pelo Conselho Acadêmico do PSE.

Parágrafo Único. No encaminhamento de solicitação de credenciamento deverá ser anexado um breve resumo das atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos (disciplinas ministradas, coordenação de projetos de pesquisa, financiamentos obtidos, orientação de alunos em projetos de IC, TCC, etc.) e currículo *lattes* atualizado.

Art. 5º. O credenciamento dos docentes nas categorias descritas no **Art. 1º**, está condicionado ao número de vagas de docente disponibilizadas e aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PSE, sendo que o preenchimento das vagas será de acordo com o cumprimento pleno dos critérios e o total da pontuação obtida em relação às publicações nos últimos três anos.

Art. 6º. O credenciamento de docente enquadrado como **Permanente** deverá atender os seguintes critérios:

- a) Possuir o título de doutor;
- b) Apresentar proposta de componente curricular a ser ofertado no programa;
- c) Apresentar projeto de pesquisa como coordenador ou proposta coerente com as linhas de pesquisa do programa;
- d) Liderar ou participar de grupo de pesquisa credenciado no CNPq;
- e) Ter orientação concluída ou em andamento de, no mínimo, um projeto de iniciação científica (PIBIC ou PIC);
- f) Ter produção científica mínima de 270 pontos em artigos, publicados em extrato Qualis igual e/ou superior a B2, livros e capítulos de livros, nos últimos 4 anos, sendo orientador ou autor principal de pelo menos um artigo. A pontuação dos artigos será de acordo com o Qualis Periódico constante no Documento da Área de Enfermagem na Capes (2016), sendo: A1 = 100 pontos; A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 50 pontos. A pontuação de autoria de livro será 100 pontos por obra; e capítulo de livro 50 pontos.

Art. 7º. O credenciamento de docente enquadrado como **Visitante** deverá atender os mesmos critérios de docente permanente.

Art. 8º. O credenciamento de docente enquadrado como **Colaborador** se fará por meio de deliberação do Conselho Acadêmico do PSE, atendendo suas necessidades:

- a) Possuir o título de doutor;
- b) Liderar ou participar de grupo de pesquisa credenciado no CNPq;
- c) Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa institucional;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

- d) Apresentar proposta de componente curricular a ser ofertado no Programa;
- e) Ter orientação concluída ou em andamento de, no mínimo, um projeto de iniciação científica (PIBIC ou PIC);

Art. 9º. O descredenciamento ocorrerá após análise e parecer do Conselho Acadêmico do PSE.

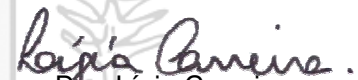
Disposições finais

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PSE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de outubro de 2021.


Dra. Lígia Carreira,
Coordenadora.